



Parecer 008/2026



Responder apenas via 1Doc

Herly C. DJUR

CC

1 setor envolvido

DJUR

15/01/2026 15:45

Indicação de modalidade, dispensa de licitação em razão do valor - Aquisição de abadás personalizados

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente de solicitação encaminhada pelo Fundo Social de Solidariedade, que submete à análise deste Departamento Jurídico a necessidade de aquisição de abadás personalizados destinados à distribuição gratuita aos blocos participantes do Miraca Folia 2026, ação que integra o calendário festivo municipal e compõe iniciativa institucional vocacionada ao lazer, à convivência comunitária e ao fortalecimento das manifestações culturais locais. A motivação apresentada demonstra, de modo suficiente, a pertinência da demanda com a finalidade pública a que se destina, evidenciando o interesse administrativo na condução da contratação.

O expediente vem acompanhado de termo de referência, requisição e pesquisa de mercado, todos elaborados conforme os requisitos essenciais à instrução de contratações dessa natureza. A consulta realizada identificou fornecedores aptos ao atendimento da necessidade pública e permitiu aferir valor de referência compatível com os preços praticados no setor. Verifica-se, por conseguinte, que a escolha do fornecedor está alicerçada no critério objetivo da proposta de menor preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido identificada como mais vantajosa a oferta que apresentou o menor valor entre as cotações recebidas, solução que atende ao princípio da economicidade e afasta a existência de razões para desconsideração da melhor proposta.

No âmbito jurídico, a contratação pretendida insere-se no limite legal que autoriza a dispensa da realização de procedimento licitatório. O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a contratação direta para compras cujo valor estimado não ultrapasse o teto vigente. Importa registrar que, a partir da publicação do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os limites para aquisição de bens e serviços foram atualizados, passando a autorizar a dispensa para contratações de até R\$ 65.492,11, valor que abrange com segurança o montante apurado neste processo. Assim, a Administração encontra-se habilitada a adotar a modalidade de dispensa em razão do valor, dispensando-se a abertura de certame competitivo.

Examinada a instrução, constata-se, ainda, a existência de dotação e disponibilidade orçamentária previamente atestadas, a correta identificação do objeto, a justificativa de interesse público, a ausência de indícios de fracionamento de despesa e a indicação expressa do fornecedor a ser contratado. Não há, portanto, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

Diante do exposto, e considerando tratar-se de contratação de pequena monta, com regular instrução e fundamento legal adequado, opina-se pela possibilidade de contratação direta do fornecedor detentor da proposta de menor preço, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, combinado com o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

É o parecer opinativo que submeto à deliberação da autoridade competente.

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Miracatu - End. Rua Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 CEP: 11850-000 -Miracatu / SP Tel. Prefeitura (13) 3847-7000 Tel. Ouvidoria (13) 3847-7004 E-mail. ouvidoria@miracatu.sp.gov.br Atendimento. das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc •

www.1doc.com.br

Impresso em 20/02/2026 11:44:38 por José Carlos Ribeiro Junior - Chefe de Licitações e Contratos

1Doc